



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.810/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS, AFETADA POR ESTIAGEM
1.4.1.1.0 CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA.

Considerando a Resolução nº 003/2023, da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, de 07 de dezembro de 2023, tendo em vista “prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo”;

Considerando o Processo nº 28.927/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no qual solicita “que seja elaborado de forma urgente um decreto de calamidade hídrica para região rural do interior de São Mateus-ES”;

Considerando o Processo nº 28.934/2023, proveniente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, que informa o “aumento do Cloreto de Sódio no Rio Cricaré e o avanço da cunha salina em direção ao ponto de captação de água desta Autarquia, atingindo o índice de 438,70 PPM, na Pedra D’água, no mês de novembro de 2023”;

Considerando a Nota Técnica do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, a qual apresenta suas “CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE SECA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.810/2023

NO ESPÍRITO SANTO, SOB O PONTO DE VISTA CLIMÁTICO, REFERENTE AO ANO DE 2023", elaborado em 08 de dezembro de 2023;

Considerando que em decorrência do agravamento da situação hídrica no Estado do Espírito Santo, com a estiagem e a baixa vazão nos principais rios e cursos d'água neste município;

Considerando que com a falta de chuvas, já possuem regiões com problemas hídricos, tendo sua situação agravada principalmente no que tange a dessedentação animal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para minimizar os efeitos da estiagem e garantir a segurança hídrica e alimentar dos cidadãos deste município de São Mateus/ES;

Considerando o Parecer Técnico nº 56/2023, expedido pelo Setor de Defesa Civil Municipal, que relata *"com base na análise técnica apresentada, é imprescindível que medidas emergenciais sejam adotadas para mitigar os efeitos adversos da seca. Recomendamos a declaração imediata do estado de emergência, possibilitando a alocação de recursos e a implementação ágil de ações capazes de minimizar os danos causados pela escassez hídrica"*;

Considerando o processo administrativo nº 29.713/2023;

Considerando o processo administrativo nº 29.973/2023.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.810/2023

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contidas no Formulário de Informações dos Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **ESTIAGEM 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a Coordenação do Setor de Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Setor de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.810/2023

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 15.796/2023.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro (12)
do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal